

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 026/2024
VIGÊNCIA: 7 (SETE) MESES DE 13/06/2024 À 31/12/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 096/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA MATEUS & MATEUS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à **rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG** - CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito **Celson Gonçalves Antunes**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: Mateus & Mateus Sociedade Unipessoal LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.637.316/0001-21, estabelecida na Rodovia AMG 420, s/n, Km 8, Zona Rural em Ressaquinha/MG, representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor Otávio Geraldo Mateus, inscrito no CPF n.º 092.689.706-35 e Identidade n.º. MG-12108247, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de seu Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 026/2024**, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Art. 92, I, da Lei nº. 14.133/2021

1. Contratação de **prestação de serviços de locação de software de Processo Eletrônico, incluindo a disponibilização de consultoria para a elaboração de processos em formato eletrônico e disponibilização de ferramenta (diário oficial eletrônico) customizada para a divulgação de atos oficiais do CISVERDE, de acordo com a Lei Federal nº 14133/2021**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, e demais anexos.

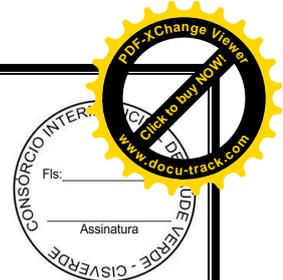
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO – ART. 92, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/2021

OBJETO		
DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNI.	VLR. TOT
Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de Processo Eletrônico, incluindo a disponibilização de consultoria para a elaboração de processos em formato eletrônico e disponibilização de ferramenta (diário oficial eletrônico) customizada para a divulgação de atos oficiais do CISVERDE, de acordo com a Lei Federal nº 14133/2021 , de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, e demais anexos.	R\$ 1.450,00	R\$ 10.150,00
Valor total: R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais)		



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO, DA BASE LEGAL

Art. 92, II e III, da Lei nº. 14.133/2021

2. **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório, assim como a proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 92, inciso II, concomitante com o 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021.
3. **BASE LEGAL** - Lei nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável a matéria e mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento contratual.

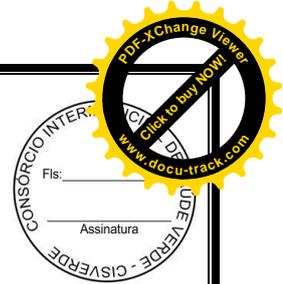
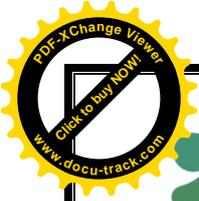
CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO - Art. 92, inciso IV, da L. ne. 14.133/2021

4. A execução desta prestação de serviços será de forma indireta. Trata-se de empreitada por preço unitário, na forma do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21. O valor a ser pago, está definido de forma fixa, neste instrumento, sendo estipulado o valor fixo mensal pela prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas neste instrumento contratual, bem as especificações constantes na proposta apresentada, edital e demais anexos, incluindo a preservação de **todas as condições exigidas para a habilitação na licitação**.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, qualquer identificação de vícios, defeitos ou incorreções, na prestação de serviços, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
 - a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - b) Sob pena de infração contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da prestação de serviços.
 - b) O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - a) A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;
8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.



Subseção VII.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

9. CARACTERÍSTICAS DO SFTWARE:

- a) A ferramenta deve oferecer acesso tanto local (no computador) quanto em nuvem.
- b) Deve operar independentemente da disponibilidade de internet no caso de uso local.
- c) Deve possuir acesso com usuário e senha, permitindo o cadastro de perfis de usuário com diferentes níveis de acesso.
- d) Deve permitir acesso de qualquer computador no caso de utilização de banco de dados em nuvem.
- e) Deve possibilitar o cadastro de grupos de documentos com a criação de subgrupos.
- f) Deve incluir um gerenciador de documentos com opções de busca por arquivos.
- g) Deve oferecer um editor de imagens digitalizadas com funcionalidades para corrigir rotação, remover bordas e alinhar.
- h) Deve permitir a exportação para PDF e PDF/A pesquisável.
- i) Deve permitir a exportação para JPEG, BMP e TIF.
- j) Deve incluir um compactador de arquivos PDF.
- k) Deve ser capaz de operar em servidor de dados, permitindo o compartilhamento do banco de dados entre diferentes computadores interligados em rede.

10. CONSULTORIA TÉCNICA:

- a) Deve ser fornecida consultoria técnica para a elaboração de normas e regulamentos internos que adaptem o funcionamento da ferramenta aos processos eletrônicos conforme os regulamentos do órgão contratante.

11. SUPORTE TÉCNICO:

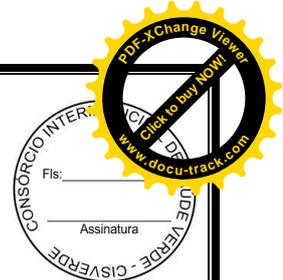
- a) O fornecedor deve disponibilizar suporte técnico sempre que necessário via WhatsApp, e-mail, acesso remoto e telefone.
- b) Deve ser oferecido treinamento para os servidores responsáveis pela utilização do software, no uso da ferramenta de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, devendo ser oferecido treinamento na inclusão de arquivos devidamente digitalizados na ferramenta de Gerenciamentos Eletrônicos.
- c) Deve ser realizada a manutenção e atualização da ferramenta de Gerenciamento periodicamente.

12. RESPONSABILIDADE PELO TREINAMENTO:



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- a) Todas as atividades de treinamento dos servidores do XXXXX para a verificação, organização, tratamento e inclusão dos arquivos na ferramenta de Gerenciamento Eletrônico serão de responsabilidade do contratado.

13. CONSULTORIA TÉCNICA PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- a) A elaboração de processos administrativos em formato eletrônico.
b) A criação de normas internas que regulamentem a adoção do formato eletrônico para expedição de documentos.
c) A elaboração de regulamentos internos para a aplicação da Lei Federal nº 14133/2021, em conformidade com processos eletrônicos.
d) A elaboração de minutas padrão de editais e contratos compatíveis com a adoção de processos eletrônicos.

14. CAPACIDADES DO SOFTWARE PARA LICITAÇÕES ELETRÔNICAS:

- a) O software deve possuir capacidade para a tramitação de processos licitatórios em formato eletrônico, com as seguintes características:
- I - Inclusão de documentos nos formatos PDF ou DOC.
 - II - Assinatura utilizando certificado digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil instituído pela MP 2.200-2.
 - III - Possibilidade de agrupamento de documentos, criando numeração cronológica e sequencial nas páginas dos processos.
 - IV - Geração de sistema de validação e conformidade utilizando chave individual gerada e incluída no rodapé de cada documento, bem como geração de QR CODE para identificação.
 - V - Possibilidade de inclusão de documentos gerados pelo sistema e assinados externamente.
 - VI - Bloqueio para que o documento não possa ser editado após a sua primeira assinatura.
 - VII - Exportação de documentos com certificação digital, individualmente ou em grupo.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

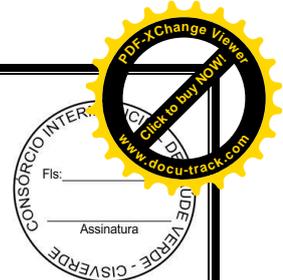
Art. 92, X, XI e XIV, da Lei ne. 14.133/2021

15. Providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.
16. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
17. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
18. Prestar as informações e o suporte necessários à contratada para o adequado desempenho dos serviços.
19. Zelar pelo interesse público e pela qualidade na execução dos serviços contratados.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



20. Comunicar eventuais alterações ou modificações no objeto do contrato de forma clara e tempestiva.
21. Cumprir com todas as obrigações legais relacionadas à contratação e execução dos serviços.

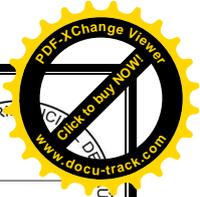
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

22. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, de acordo com as seguintes etapas:
 - a) **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se estiverem de acordo, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
 - b) **EMISSÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços, e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
- I - O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
- c) **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
- I - **OBSERVAÇÃO:** Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
- d) **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.
- e) **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO, REACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO - FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

23. Via de regra os preços **serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.
 - a) Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.
 - b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- c) O reajuste será realizado por apostilamento.
- 24. Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.
 - a) Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 25. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - a) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

- 27. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que vier a substituí-la:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.06.04.04.122.0007.33.90.40.236.00	236	1.500.00	OUTRO. SERV. TERC. P. JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

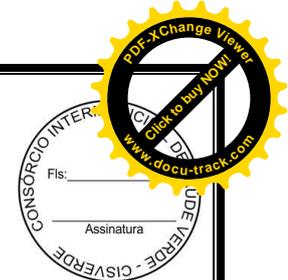
(Art. 155 e 92, da Lei nº. 14.133/2021)

- 28. A **CONTRATADA** ficará sujeita pela **inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, e seus demais anexos, às penalidades de:**
 - a) **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
 - b) **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:**
 - I - O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
 - II - O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

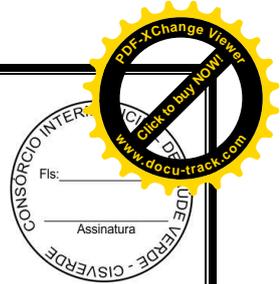


- III - É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- c) **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser extinto ou reincluído antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos: 37, 38, 39, 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)** - É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento deverá ser anulado o contrato administrativo.
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**
- h) **Praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**
- I- É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.
- a) A aplicação das sanções então previstas será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- b) As penalidades estabelecidas neste instrumento não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.
- i) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** - Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021) - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

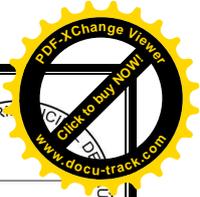


aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- I - Não manter a proposta ou não assinar o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- II - Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- III - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - (Arts. 92, inciso VII, XIII, 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

- 29. **DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INPLANTAÇÃO DO SISTEMA** - A prestação de serviços terá início após ser autorizada pelo Secretário Executivo, Sr. Sérgio Müller Miranda ou pelo Agente de Contratação, Sr. Marco Antonio da Silva, respeitado o prazo de **5 (cinco)** dias da assinatura do contrato.
- 30. **DO FISCAL DO CONTRATO** - A prestação de serviços será acompanhada pela fiscalização do servidor Marco Antonio da Silva, Agente de Contratação e pelo secretário executivo do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
 - a) O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
 - c) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, **notificará a contratada**, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 31. **DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato administrativo será de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 106, § 2º c.c 107, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
 - a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
33. **DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
34. **A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)** - Será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA e CONTRATANTE**, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).
35. **DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
36. **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
37. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

38. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 13 de junho de 2024

CELSON GONCALVES
 ANTUNES:03195012642

Digitally signed by CELSO GONCALVES
 ANTUNES:03195012642
 DN: cn=CELSON GONCALVES
 ANTUNES:03195012642, c=BR, o=ICP-
 Brasil, ou=Certificado PF A1,
 email=CELSO.CALPUTTIRA@GMAIL.COM
 Date: 2024.06.13 16:33:45 -03'00'

Celso Gonçalves Antunes - Presidente
 Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

CONTRATADA: Mateus & Mateus Sociedade Unipessoal LTDA
 CNPJ/MF nº. 22.637.316/0001-21

Documento assinado digitalmente
OTAVIO GERALDO MATEUS
 Data: 13/06/2024 15:56:07-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>